

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2019

Institui os meios de comunicação da Unidade de Controle Interno do CISMEDPAR para dar ciência de não conformidades verificadas, observando o artigo 8º da Resolução nº 95/2011.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, no uso de suas atribuições legais contidas no item XI da Clausula 39, do Contrato de Consórcio Público,

Resolve:

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente instrução normativa tem por finalidade regulamentar os meios de comunicação da Unidade de Controle Interno do CISMEDPAR, estabelecendo o fluxo e os prazos para resposta e correções das não conformidades verificadas em inspeções e denúncias recebidas, garantindo a execução do controle prévio, concomitante e posterior.

CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Todas as Diretorias, Unidades e Setores da Administração do CISMEDPAR, deverão observar o conteúdo da presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO III – DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para efeitos dessa Instrução Normativa entende-se como:

I - Apontamento de Verificação: comunicado emitido pela UCI via e-mail, não originado de uma Auditoria Interna Programada, que visa dar ciência aos responsáveis pela execução não conforme de determinado processo de trabalho, solicitando providências para sua regularização. (Conforme Art. 8º, Resolução nº 95/2011).

II - Notificação de Irregularidade: documento formal, emitido pela UCI e encaminhado ao Presidente do Conselho de Prefeitos do CISMEDPAR, quando a não conformidade apontada no comunicado de Apontamentos de Verificação citados no inciso I, não for esclarecida ou tomada qualquer providência para sua regularização; (Conforme Art. 8º, §1º, Resolução nº 95/2011).

III - Não Conformidade: Uma não conformidade está relacionada a processos que geraram resultado insatisfatório, ou seja, atos não conformes, que não atendem determinados requisitos como, a não observância a dispositivos legais e infralegais e práticas antieconômicas que prejudicam os objetivos da entidade e causam dano ao erário público.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

IV - Plano de Ação: É uma ferramenta administrativa que pode ser utilizada em qualquer empresa ou entidade pública quando existe um objetivo, um “o que” a ser alcançado de forma organizada e planejada, discriminando como serão realizadas as ações, *porquê, por quem, quando, onde e quanto* irá custar.

CAPÍTULO IV – DA BASE LEGAL

Art.4º. Os fundamentos jurídicos para implantação desta instrução normativa baseiam-se nos seguintes regulamentos:

I - Artigos nº 30, 59, 70 e 74 da Constituição Federal;

II - Resolução nº 095/2011, de 29 de Setembro de 2011 (Resolução que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do CISMENAR).

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art.5º. Compete a Unidade Responsável (Unidade de Controle Interno):

I - Controlar de forma ordenada as documentações emitidas referente à comunicação de não conformidades conforme as peças mencionadas nos incisos I e II do artigo 3º.

II - Monitorar os prazos concedidos para respostas e providências das áreas comunicadas.

III - Divulgar a presente instrução as Diretorias, Unidades e Setores da Administração do CISMENAR.

IV - Proceder de acordo com o disposto no §2º, art.8, da Resolução nº 95/2011¹, caso haja descumprimento dos procedimentos estabelecidos nessa Instrução.

Art. 6º. Compete as Unidades Executoras (Diretorias, Unidades e Setores da Administração do CISMENAR):

I - Responder as comunicações da UCI dentro dos prazos estabelecidos nesta instrução.

II - Elaborar e Executar Plano de Ação para correção das não conformidades

Art. 7º. Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos e ao Diretor Executivo:

I - Cobrar das áreas comunicadas pela UCI o cumprimento dos prazos e a proposição e execução de ações para correção das não conformidades apontadas.

¹ § 2º – Em caso da não-tomada de providências pelo Presidente do Conselho para a regularização da situação apontada, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que o Controlador Interno apresentar as informações constantes no §1º, a Unidade de Controle Interno comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da regulamentação própria editada pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

II - Aprovar o Plano de Ação proposto pelas Unidades Executoras.

III - Dar condições necessárias para as Unidades Executoras efetivarem as ações propostas nos Planos de Ação.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS

Seção I – Do Apontamento de Verificação

Art. 8º. Tendo a UCI tomado conhecimento de não conformidades que não sejam oriundas de Auditorias Programadas, será emitido para a Unidade Executora e para a Diretoria Executiva, um comunicado via e-mail denominado “Apontamento de Verificação”, conforme modelo no Anexo I. Será dada ciência da emissão deste Apontamento para o Presidente do Conselho de Prefeitos do CISMEDPAR.

Parágrafo único. O Apontamento de Verificação deverá conter:

- a) número de controle ordenado pela UCI;
- b) a identificação da Diretoria, Unidade ou Setor, responsável pela correção da não conformidade;
- c) metodologia de análise;
- d) o dispositivo legal aplicável;
- e) as recomendações com as providências que poderão ser adotadas para correção das não conformidades;
- f) prazo para correção e/ou manifestação.

Art. 9º. A Unidade Executora e o Diretor Executivo terão o prazo de 15 dias, contados da data do recebimento do e-mail (art. 8º) para corrigirem as não conformidades.

I - O prazo estipulado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que o interessado apresente a solicitação à UCI antes do fim do prazo inicial.

II - Na hipótese de a Unidade Executora detectar que as medidas para sanar ou elidir as não conformidades demandem mais tempo, poderá apresentar à UCI um Plano de Ação, que deverá conter os requisitos mínimos conforme modelo do Anexo II.

III - O Plano de Ação para regularização do “Apontamento de Verificação” deverá ser elaborado pela Unidade Executora e aprovado pelo Diretor Executivo.

IV - Nos casos em que as ações demandem resolutividade em períodos menores que 15 dias, por conta de riscos inerentes ao cumprimento de prazos de obrigações legais, a UCI poderá reduzir o prazo previsto no *caput* do art. 15, informando expressamente este fato no Apontamento de Verificação, desde que justifique e fundamente a necessidade de redução do prazo.

Seção II – Da Notificação de Irregularidade

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Art.10. Caso haja descumprimento dos prazos estabelecidos para regularização das não conformidades apontadas no comunicado de “Apontamentos de Verificação” a UCI emitirá documento formal denominado “Notificação de Irregularidade” e encaminhará ao Presidente do Conselho de Prefeitos.

I - A “Notificação de Irregularidade” conterá no mínimo os seguintes itens:

- a) número de controle ordenado pela UCI;
- b) introdução com o histórico dos “Apontamentos de Verificação” emitidos a Unidade Executora;
- c) riscos a que se expõe pela falta de correção da não conformidade;
- d) prazo para regularização da situação.

II - O prazo máximo para tomada de providências a contar do recebimento da notificação de irregularidade será de 60 dias, conforme art. 8º, §2º, Resolução nº 95/2011.

III - Recebida a “Notificação”, o Presidente do Conselho de Prefeitos em conjunto com a Unidade Executora e a Diretoria Executiva, deverão corrigir as não conformidades apontadas ou encaminhar o Plano de Ação para monitoramento da UCI.

Paragrafo Único. O Plano de Ação vinculado a “Notificação de Irregularidade” deverá ser aprovado e encaminhado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos.

Seção III – Do Monitoramento

Art. 11. A UCI realizará o monitoramento dos prazos pactuados para correção das não conformidades conforme os prazos estabelecidos nos, Apontamentos de Verificação, nas Notificações” e em seus respectivos Planos de Ação.

Art. 12. Os Planos de Ação deverão ser executados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

§1º. Caso haja necessidade de alteração dos prazos estabelecidos no Plano de Ação, a Unidade Executora deverá encaminhar a UCI solicitação de alteração do cronograma, acompanhada de documentos que comprovem fatos supervenientes que impossibilitem a execução dentro do prazo inicial.

§2º. As alterações de prazo dos Planos de Ação, deverão ser previamente aprovadas pelo Diretor Executivo e Presidente do Conselho de Prefeitos.

§3º. Caso haja descumprimento dos prazos sem prévia solicitação de prorrogação, ou caso a solicitação não atenda os requisitos para sua admissibilidade, a UCI:

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

I - Nos casos de Plano de Ação Vinculados a Apontamentos de Verificação, emitirá Notificação a Presidência conforme rito estabelecido no artigo 10.

II - Nos casos de Plano de Ação Vinculados a Notificação de Irregularidade, emitirá Ofício a Presidência, informando que comunicará em 15 (quinze) dias as irregularidades e ilegalidades apontadas nas não conformidades ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da regulamentação própria editada pela Corte de Contas, conforme estabelecido no art. 8º, §2º, Resolução nº 95/2011.

CAPÍTULO VII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art.13. A UCI deverá incluir no relatório geral de atividades do controle interno, encaminhado a cada três meses a Diretoria Executiva e a Presidência do Consórcio, a relação dos Planos de Ação abertos e seus status de execução.

Art. 14. Os prazos para respostas previstos nesta Instrução Normativa serão contados em dias úteis.

I - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento.

II – Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que não houver expediente no CISMENPAR ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

III – A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que se seguir ao do recebimento do Apontamento de Verificação ou da Notificação de Irregularidade.

Art. 15. Suspende-se o curso do prazo durante as férias coletivas do CISMENPAR, devendo o prazo ser restituído por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

Art.16. Os instrumentos de comunicação referente às Auditorias Programadas no Plano Anual de Atividades do Controle Interno serão determinados em instrução normativa própria.

CAPÍTULO VIII – DA APROVAÇÃO

Art.17. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

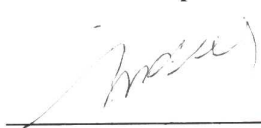
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Londrina, 12 de março de 2019.



Roberto Dias Siena
Presidente do CISMENPAR

Elaborado por:



André Corrêa Pereira
Controlador Interno